



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 04/2025**

Dispõe sobre a regulamentação de cessões e permutas de servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta entre os entes federativos e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores do quadro efetivo deste município, aos órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos no âmbito dos Três Poderes da República.

Parágrafo Único. O ônus pela remuneração do servidor cedido recairá ao cessionário, salvo quando houver determinação expressa no ato de concessão.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por:

I – Cessão: é o ato pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão de origem, passa a ter exercício, a pedido e/ou com anuência da autoridade competente, em outro órgão;

II – Permuta: a cessão compartilhada entre servidores de mesmo nível de trabalho e carga horária, em diferentes órgãos da administração com anuência entre os envolvidos e autorizado pelas autoridades competentes envolvidas

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá requisitar a cessão de servidores públicos do quadro efetivo de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta dos entes federativos da República, com anuência do órgão de origem, para desenvolver suas atividades laborais no município ou assumir cargo de provimento em comissão.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a cessão de servidor do município de Cacimba de Areia, para desenvolver atividades em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta dos entes federativos da República, quando houver requisição formal pela autoridade competente ou para o exercício de cargo de comissão ou de confiança em outro órgão.

Art. 5º Caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prerrogativa de solicitação, deferimento e aceite de cessão e permuta dos servidores públicos da Administração Direta ou Indireta deste Município.



§1º. No caso de permuta ou cessão de servidor em estágio probatório, este será suspenso até o retorno do mesmo ao órgão cedente, quando voltará a contar o prazo do estágio probatório, à prévia e expressa anuênciā do servidor público municipal a ser cedido e a anuênciā das autoridades competente dos órgãos públicos envolvidos.

§2º. Ao término da cessão ou permuta do servidor, o mesmo terá garantido seu retorno imediato ao cargo de origem ocupado na Administração Pública Municipal, sem que haja nenhum prejuízo ao mesmo.

Art. 6º. O ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Quando a cessão funcional for requisitada pelo Município de Cacimba de Areia, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do servidor cedido.

Art. 8º. A cessão ou permuta perdurará até o tempo final estabelecido na Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, ou até que permaneçam ativas a conveniência e oportunidade de manutenção do servidor público cedido ou permutado.

Art. 8º. A cessão ou permuta perdurará até o tempo final estabelecido na Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, ou até que permaneçam ativas a conveniência e oportunidade de manutenção do servidor público cedido ou permutado.

Art. 9º. Se não houver data expressa no ato de concessão da cessão ou permuta, o prazo de permanência do servidor será até o dia 31 de dezembro do ano de término do mandato do Prefeito Municipal que autorizou a cessão.

§1º. No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no órgão de origem.

§2º. Pelo não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior será gerado anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 11. A qualquer tempo a cessão ou permuta de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido.

Art. 12. Aos servidores requisitados, nos termos desta Lei, pelo Município de Cacimba de Areia são devidos os vencimentos e gratificações do mesmo nível hierárquico de sua função, apenas sendo o percentual de recolhimento previdenciário ao órgão de origem nos termos do PCCR de origem.

Art. 13. As garantias estabelecidas no artigo anterior não se aplicam aos servidores em permuta ou quando o vencimento no órgão de origem seja superior ao estabelecido pelo município, devendo o servidor optar pela remuneração maior, não havendo cumulação.



Art. 14. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da cessão ou permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS  
Prefeito Constitucional